



**Câmara Municipal de Dormentes**

**RECEBIDO EM: 22/06/2022**

*[Handwritten signature]*

**Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 17/2022.**

Dormentes/PE, 20 de junho de 2022.

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Excelentíssimo Senhor Ernandio de Macedo Coelho**

Dormentes/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que promove algumas alterações na Lei Municipal n.º 733, de 11 de novembro de 2021, para adequar a alíquota máxima do patrocinador e dá outras providências.

A redefinição da alíquota tem como escopo atender a orientação expedida para Secretaria da Previdência através da Nota Técnica SEI n.º 8132/2022/ME, no qual orientou no item 32.4 que “as simulações realizadas demonstram que a alíquota de contribuição ao RPC que garanta uma taxa de reposição adequada deve ser estabelecida a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8% (oito inteiros por cento) ”.

O fundamento da Secretaria é fomentar os requisitos que atribuam a devida sustentabilidade ao Regime de Previdência complementar, a fim de garantir a devida cobertura previdenciária aos servidores vinculado ao regime.

Sob tal fundamento, e de acordo com a notificação do Gescon para ente federativo, em anexo, a redefinição da alíquota para os parâmetros definidos pela própria secretaria, baseado na vasta literatura previdenciária acerca dos elementos financeiros mínimos para sustentabilidade do sistema, torna-se indispensável a urgente reedificação da alíquota por Lei Municipal.



Visando, assim, a evolução e aperfeiçoamento da gestão local do Regime Próprios, aguardamos, respeitosamente, a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,



**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita do Município



**Projeto de Lei Nº. 17/2022.**

Altera a Lei Municipal nº 733, de 11 de novembro de 2021, para adequar a alíquota máxima do patrocinador e dá outras providências.

O Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, submete a apreciação da câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A alíquota do patrocinador definida como contribuição para previdência complementar instituída no âmbito do Município de Dormentes será definida nos termos desta lei.

Art. 2º O art. 15, § 2º, da Lei Municipal nº 733, de 11 de novembro de 2021, passa a vigor com a seguinte alteração:

.....

“Art. 15. ....

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8% (oito inteiros por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei. ”.

.....

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dormentes/PE, 20 de junho de 2022.



**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita Municipal

**Notificação do GESCON (para ser apresentada ao Ente Federativo):**

Ao analisar as disposições da Lei Municipal nº733 de 11 de novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Município de Dormentes (PE), constatou-se irregularidade na redação do §2º do artigo 15 da referida lei municipal, no que versa a respeito de estabelecimento do limite máximo da alíquota de contribuição do patrocinador, vejamos:

"art 15... § 2º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 3% (três por cento)."

De acordo com o inciso III do caput e o inciso I do § 3º do art. 5º-B da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, com a redação dada pela Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os critérios e exigências decorrentes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a lei de instituição do Regime de Previdência Complementar deve atender as normas gerais aplicáveis, na forma dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Secretaria de Previdência, por meio da Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME definiu, com fundamentos técnicos e revisão da literatura previdenciária, percentuais adequados mínimos e máximos no que se refere à alíquota de contribuição do patrocinador. Uma das principais conclusões da nota é necessidade da readequação das leis de implantação já aprovadas que instituíram alíquotas de contribuição do patrocinador abaixo de 6%, tendo em vista a necessidade de atendimento da determinação do legislador constituinte de estabelecimento do RPC com a efetiva garantia da proteção previdenciária ao servidor público titular de cargo efetivo.

Diante do exposto, a alíquota estabelecida na referida lei municipal de 3% mostra-se insuficiente para gerar a proteção previdenciária almejada para o servidor e com isso não atende plenamente ao disposto nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, fica notificado o Município de Dormentes (PE), nos termos do art. 10 da Portaria MPS nº 204, de 2008, e do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, a proceder à adequação da redação do art. 15, da Lei Municipal nº733 de 11 de novembro de 2021, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de registro de irregularidade no critério "Regime de Previdência Complementar (Conformidade Legal)" no CADPREV, o que pode acarretar no impedimento da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e a aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998. A nova legislação deve ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas - GESCON-RPPS (módulo de legislação).

A nota pode ser diretamente consultada em: [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/ntec\\_notaaliquota.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/ntec_notaaliquota.pdf)